

ESTADO DE SAO FAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.403, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, em especial o disposto nos artigos 108, I, g e 119, §3º que regulamenta a autorização de uso de bem público por meio de permissão;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa Sem Fronteiras Prestação de Serviços Ltda, bem como seu projeto, assim como a presença de interesse público coletivo;

CONSIDERANDO que há vantagem para a manutenção e criação de empregos no Município e orientado pelo número de pessoas e famílias que encontram-se empregadas naquela empresa, além do recolhimento de tributos municipais,

CONSIDERANDO em analogia o previsto nas Leis Municipais nº 980-A, de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica Autorizada a empresa SEM FRONTEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.331.415/0001-90, Inscrição Estadual nº 731.019.623.116, com sede na Avenida Das Araras, nº 240, Tarumã/SP, CEP 19820-000, representada pelo senhor Rodrigo Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, Cédula de Identidade/RG nº 24.712.223-3 SSP/SP e CPF/MF nº 206.441.558-09 a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, até **30.04.2036**, de bem público municipal, encerrada na área total de 10.000,00 m², o que equivale a 33,0578% da área total de 3,0250 hectares, denominado Sítio São Sebastião, situado no Bairro Água dos Lemes, no município de Espírito Santo do Turvo. Melhor descrito na matrícula nº 34.330, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, CCIR expedido pelo Incra nº 628.115.018.678-2, já devidamente demarcada.

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Autorização e Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local:

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;



ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

V – ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, em caso de descumprimento das previsões previstas neste Decreto, após instaurado processo Administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;

VII – manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Munícipes residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;

VIII – abrir filial da empresa no Município de Espírito Santo Turvo no prazo de até 12 (doze) meses;

 IX - ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços;

X - a possibilidade de ser realizada doação da área à empresa permissionária, desde que cumpridas das exigências da Lei Municipal nº 980-A, de 10 de novembro de 2022.

Parágrafo Único. A revogação da permissão implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município permitente, incluindo benfeitorias realizadas pelo permissionário, ficando este sem direito à retenção ou ressarcimento por tais benfeitorias.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização, incluindo eventuais danos ambientais.

Art. 4º. Fica reservado ao Município de Espírito Santo do Turvo - SP, após o prazo fixado no artigo 1º Deste Decreto, a renovação da permissão ou a retomada do imóvel pelo Município permitente, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, após decisão em processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto as previsões contidas nas Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023 e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substitui-las.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, autorizando a posse precária do imóvel na data de publicação deste Decreto.

Espírito Santo do Turvo, 11 de setembro de 2023.

Registrado nessa procuradoria sob N° 2403 ___ em 11/09/2023 Fls n° ___Livro n° ____ Publicado por afixação no átrio Da sede desta P.M. nos termos do art. 99 da lei orgânica deste município.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa SEM FRONTEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.331.415/0001-90, Inscrição Estadual nº 731.019.623.116, com sede na Avenida Das Araras, nº 240, Tarumã/SP, CEP 19820-000, representada pelo senhor Rodrigo Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, Cédula de Identidade/RG nº 24.712.223-3 SSP/SP e CPF/MF nº 206.441.558-09, ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo objetiva a autorização e permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, de bem público municipal, na área total de 10.000,00 m², o que equivale a 33,0578% da área total de 3,0250 hectares, denominado Sítio São Sebastião, situado no Bairro Água dos Lemes, no município de Espírito Santo do Turvo. Melhor descrito na matrícula nº 34.330, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, CCIR expedido pelo Incra nº 628.115.018.678-2, já devidamente demarcada.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é até 30.04.2036, podendo ser prorrogado por novos prazos, até que alguma das partes realizem a Notificação por escrito da sua saída, data em que o Permissionário deverá deixar área.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.



ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUARTA - PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**. Haverá a plena rescindibilidade de permissão após decisão proferida em processo administrativo instaurado pelo Município em caso de descumprimento deste Termo de Permissão ou das previsões contidas no Decreto no **xxx..xxxxxx.**, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem que fique com isto o PERMITENTE seja obrigada a pagar ao PERMISSIONÁRIO, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário.

CLÁUSULA QUINTA -RESPONSABILIDADE

- O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:
- I cumprir a natureza gratuita da permissão;
- II a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;
- **III** a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto deste Termo e do Decreto nº xxxxxxxxxxx, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;
- **V** ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;
- **VI** a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;
- **VII** manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Munícipes residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;
- **VIII** abrir filial da empresa no Município de Espírito Santo Turvo no prazo de até 12 (doze) meses;
- IX ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços;
- **X** a possibilidade de ser realizada doação da área à empresa PERMISSIONÁRIA, desde que cumpridas das exigências da Lei Municipal nº 980-A, de 10 de novembro de 2022.



ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

O **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;
- II A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:
- a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando expirar o prazo contido no artigo 1º do Decreto nºxxxxxxxx e da Cláusula Segunda deste Termo de Permissão, sem que haja interesse na renovação do prazo;
- d) após decisão transitada em julgado em processo administrativo para o fim de retomada do imóvel por descumprimento ou infração ao contido no Decreto nº, devendo ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, assim como a aplicação subsidiária das Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023 e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substitui-las.
- **7.1 -** A revogação da permissão implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**, incluindo benfeitorias realizadas pelo permissionário, sem direito à retenção ou ressarcimento das benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO.



ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, em especial as Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substitui-las e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Turvo, de setembro de 2023.

AFONSO NASCIMENTO Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP **PERMITENTE**

SEM FRONTEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 13.331.415/0001-90
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

| 1 | | | |
|---|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| 2 | | | |